



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 037, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 35, de 21 de janeiro de 2014.

§ 4º. O reajuste previsto no *caput* aplica-se aos inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Art. 4º - A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 21 de fevereiro de 2017.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Ana Larissa Dantas Assunção
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Professor	P-1 (*)	R\$ 1.724,10	R\$ 1.758,58	R\$ 1.793,75	R\$ 1.829,63	R\$ 1.866,22	R\$ 1.903,55	R\$ 1.941,62	R\$ 1.980,45	R\$ 2.020,06	R\$ 2.060,46	
	P-2	R\$ 2.068,92	R\$ 2.110,30	R\$ 2.152,50	R\$ 2.195,55	R\$ 2.239,47	R\$ 2.284,25	R\$ 2.329,94	R\$ 2.376,54	R\$ 2.424,07	R\$ 2.472,55	
	P-3	R\$ 2.482,70	R\$ 2.532,36	R\$ 2.583,01	R\$ 2.634,67	R\$ 2.687,36	R\$ 2.741,11	R\$ 2.795,93	R\$ 2.851,85	R\$ 2.908,88	R\$ 2.967,06	
	P-4	R\$ 2.979,24	R\$ 3.038,83	R\$ 3.099,61	R\$ 3.161,60	R\$ 3.224,83	R\$ 3.289,33	R\$ 3.355,11	R\$ 3.422,22	R\$ 3.490,66	R\$ 3.560,47	
	P-5	R\$ 3.575,09	R\$ 3.646,60	R\$ 3.719,53	R\$ 3.793,92	R\$ 3.869,80	R\$ 3.947,19	R\$ 4.026,14	R\$ 4.106,66	R\$ 4.188,79	R\$ 4.272,57	
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 1.724,10	R\$ 1.758,58	R\$ 1.793,75	R\$ 1.829,63	R\$ 1.866,22	R\$ 1.903,55	R\$ 1.941,62	R\$ 1.980,45	R\$ 2.020,06	R\$ 2.060,46	
	SP-2	R\$ 2.068,92	R\$ 2.110,30	R\$ 2.194,71	R\$ 2.282,50	R\$ 2.373,80	R\$ 2.468,75	R\$ 2.567,50	R\$ 2.670,20	R\$ 2.777,01	R\$ 2.888,09	
	SP-3	R\$ 2.482,70	R\$ 2.532,36	R\$ 2.583,01	R\$ 2.634,67	R\$ 2.687,36	R\$ 2.741,11	R\$ 2.795,93	R\$ 2.851,85	R\$ 2.908,88	R\$ 2.967,06	

OBS: (*) Em extinção
 Percentual de 2% entre as referências
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4